



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

LEI Nº 1.496 DE 08 DE AGOSTO DE 1.984

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, na conformidade da do disposto no artigo 27 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969 (Lei Orgânica dos Municípios), e nos termos da Resolução nº 1.469 de 1.984 da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os Artigos 100º e 107º Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1003 de 22/06/72 (Estatuto dos Funcionários Municipais de Ibitinga) passam a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 100º - Não terá direito a licença premio o funcionário que, dentro do período aquisitivo, houver:

I - Sofrido pena de suspensão

II - Faltado ao serviço, justificadamente por mais de 20 dias e injustificadamente por mais de 10 dias, durante o quinquênio.

III - Gozado licença;

a) - Por período superior a 30 dias, consecutivos ou não, salvo licença prevista no artigo 77º item V, durante o quinquênio.

b) - Por período superior a 15 dias consecutivos ou não, por motivo de doença de pessoa da família, durante o quinquênio.

"ARTIGO 107º" -.....

PARAGRAFO ÚNICO - Ao funcionário que tiver ou vier a completar o tempo de serviço previsto neste artigo, será concedido o direito ao recebimento em dinheiro da licença premio e que fizer jus, se assim o requerer, observada a possibilidade do erário sendo que o cálculo do benefício, será feito sobre o vencimento do funcionário, mais vantagens fixas, na época, em que o funcionário completar o quinquênio, não se computando o pagamento de possíveis horas extras e abonos provisórias.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

NICOLA LUCÍNIO SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral de Administração da P.M. em 08 de agosto de 1.984

PAULO ROBERTO CUSTODIO

CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE "AD HOC"